

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado PAULO DAVIM
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ROBINSON FARIA
Liderança do PDT - Deputada GESANE MARINHO
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PT - Deputado PAULO DAVIM
Liderança do PSB - Deputado GILVAN CARLOS
Liderança do PSDB - Deputado LUIZ ALMIR
Liderança do PTB - Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Liderança do Governo - Deputado CLÁUDIO PORPINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)-Pres.
Deputado DADÁ COSTA (PDT) -Vice
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado GETÚLIO REGO (PFL)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

SUPLENTES

Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)
Deputada GESANE MARINHO (PDT)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)-Pres.
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)-Vice
Deputado MARCIANO JÚNIOR (PTB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)-Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada RUTH CIARLINI (PFL)-Pres.
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)-Vice
Deputada GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)- Pres.
Deputado JOACY PASCOAL - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado GILVAN CARLOS (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)-Pres.
Deputado PAULINHO FREIRE (PMN)-Vice
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)

SUPLENTES

Deputado JOACY PASCOAL
Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado JOSÉ ADÉCIO (PFL)

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº 2.222/05

PROCESSO Nº 2.433/05

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Requeiro, na forma regimental, depois de ouvido o Colegiado de Líderes desta Casa Legislativa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao setor responsável desta casa, autorizando a implantação do ESTATUTO DO IDOSO, no Site Oficial desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido é fundamentado, em função do grande número de idosos que não disponibilizam de informações voltadas ao conhecimento de seus direitos e que sempre nos procuram em busca de informações em nossos Gabinetes. Com a efetivação deste pedido, trará mais segurança nas informações a todos os parlamentares como também aos nossos assessores, dando-lhes um conhecimento mais profundo sobre o referido assunto. Como também enriquecendo o nosso Site Oficial, dando mais opção aqueles que navegam na Internet em busca de informações sobre essa matéria e outras.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio José Augusto, Natal (RN), 26 de Setembro 2005.

RICARDO MOTTA
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 149/05
PROCESSO Nº 2.489/05

Mensagem n.º139/2005 - GE

Natal, 03 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Robinson Mesquita de Faria
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, cujo objeto "*Destina recursos para a capitalização do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte*".

A relevância da Proposta é inequívoca.

Com efeito, atendendo a reclame do Estado necessário à implementação de seu ajuste fiscal, aditou-se o contrato de abertura de crédito e de compra de ativos celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a União, em 13 de maio de 1998, por meio do Termo Aditivo de Rerratificação de 1.º de agosto de 2002, para permitir que o Rio Grande do Norte empregasse os resultados da realização de ativos da massa liquidanda das instituições integrantes do sistema financeiro do Estado na capitalização do seu Fundo Financeiro.

O Fundo Financeiro de que trata o presente Projeto de Lei será instituído para custear a Previdência Social dos atuais ocupantes de cargos públicos efetivos do Estado, suas Autarquias e Fundações de Direito Público e a sua criação está prevista no Projeto de Lei Complementar que "*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, reorganiza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN) e dá outras providências*", enviado à deliberação do Parlamento Estadual, no dia 11 de julho de 2005, por intermédio da Mensagem Governamental n.º 122/GE.

Nesse sentido, a Proposição Normativa em apreço tem por objetivo promover a autorização legislativa indispensável à aprovação das novas cláusulas contratuais pelo Senado Federal, segundo a competência que lhe foi outorgada pela Constituição Federal (art. 52, VII), expressamente ressalvada no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei em cotejo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
Governadora

PROJETO DE LEI

Destina recursos para a capitalização do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o produto obtido com a realização de ativos remanescentes da massa liquidanda das instituições integrantes do sistema financeiro do Estado do Rio Grande do Norte obrigatoriamente destinado à capitalização do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte, que será instituído para custear a Previdência dos atuais ocupantes de cargos públicos efetivos do Estado, suas Autarquias e Fundações de Direito Público.

§ 1º A capitalização de que trata o caput, deste artigo, se dará mediante recolhimento dos recursos financeiros obtidos em decorrência da realização de ativos da massa liquidanda ao Tesouro Nacional, com a emissão de títulos públicos da União em valores equivalentes, com destinação exclusiva à integralização do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo deverá se dar em conformidade com as condições para a operação de crédito autorizada pelo Senado Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal-RN, de e 2005, 184º da Independência e 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 150/05
PROCESSO Nº 2.598/05

Institui o Dia Estadual à Memória dos
Mártires de Uruaçu e Cunhaú.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú", a ser comemorado no dia 03 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Clóvis Motta, Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 06 de outubro de 2005.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual

Justificativa

Os católicos brasileiros desde muito tempo que sentem o desejo de possuírem os seus próprios santos apesar dos sincretismos históricos, e do atual avanço dos evangélicos; o Brasil é a maior nação católica do mundo. Esse desejo de possuir os seus próprios santos, não poderia está de modo algum ausente no Nordeste do Brasil, devido a sua religiosidade católica-romana herdada de Portugal.

No ano de 2000, a igreja reconhece oficialmente o martírio ocorrido em Cunhaú e Uruaçu, no Rio Grande do Norte, no ano de 1645, durante a ocupação holandesa, onde morreram cerca de 180 pessoas ao todo, mas apenas se sabem informações sobre 30 deles.

Como forma de manter viva a fé cristã e reverenciar esses cristãos que deram exemplo de fé institui-se o Dia Estadual à Memória dos Mártires de Uruaçu e Cunhaú.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/05
PROCESSO Nº 2.488/05

Ofício nº 139 - GP/TJRN

Natal, 03 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta disposições a Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, que dispõe sobre a organização das Secretarias do Tribunal de Justiça.

Na certeza de contar com o costumeiro empenho pessoal de Vossa Excelência e de ilustres Pares para a aprovação do referido projeto, renovo-lhe no ensejo, meus sinceros agradecimentos e votos de estima e consideração.

*Desembargador Amaury Moura Sobrinho
Presidente*

Ao Excelentíssimo Senhor,
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do RN
Palácio José Augusto
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta disposições a Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, que dispõe sobre a organização das Secretarias do Tribunal de Justiça.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10, da Lei Complementar nº 242, de 10.07.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Poderão ser nomeadas para exercício de cargos em comissão, pessoas não pertencentes ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Público, até limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos cargos comissionados da administração do Tribunal de Justiça ressalvados os casos já existentes".

Art. 2º - Fica incorporado ao texto da Lei Complementar nº 242, de 10.07.2002, o seguinte dispositivo:

"Art. 10-A - Fica estendida no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça ou Juízo, a vedação prevista no art. 10 da Lei Federal nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, ressalvados os atuais ocupantes dos cargos constantes do art. 8º da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002 e a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no serviço público, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de _____ de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 151/05
PROCESSO Nº 2.599/05

Reconhece de Utilidade Pública a entidade
que se especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a "Associação Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Umarizal", inscrita no CGC/MF 07.472.827/0001-47, com sede e foro no município de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Nova Cruz, 06 de Outubro de 2005.

LARISSA ROSADO
Deputada Estadual